



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 34.593.525/0001-08

CARTÓRIO DO



SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: G
Nº 001025972
COMARCA DE MEDICILÂNDIA - PA
Cristiane Lima de Oliveira Boons
Oficial Interina
Confere com o Original Dou 16

06 SET 2012

Medicilândia(PA),
Cristiane Lima de Oliveira
Escrevente

LEI Nº 396/2012

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, para o mandato que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 serão pagos na seguinte forma:

I – PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio..... R\$ 8.000,00

II – VICE – PREFEITO

Subsídio..... R\$ 5.000,00

III – SECRETÁRIO MUNICIPAL

Subsídio... R\$ 3.500,00

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais perceberão 13º Salário e 1/3 de Férias nos termos do art. 39, § III da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, serão atualizados na forma do Art. 37 inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 34.593.525/0001-08



Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do Município de Medicilândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 30 de Agosto de

2012.


IVO VALENTIM MÜLLER
Prefeito de Medicilândia - PA

